



01.0233304-1

Palácio do Governo da Província de S. Paulo,

3.<sup>a</sup> Secção  
N. 203

em 17 de Agosto de 1882.



Em. Gm.

Julgo couven  
de informações, que o Inspecto  
raria de Fazenda, as informações de habeas cor  
pus, interposto para o Tribunal pelo  
ex-collec. José de Campos, João Rindo Le  
me.

Em. Gm. a S. G.

Uhu. e Em. Gm. Presidente do Tribunal da Relação.

João de Carlos Pereira



Copia.

No officio do Tribunal da Relação de 4 de Agosto de 1882. Neste officio, o Tribunal da Relação desta Provincia pede informações concernentes á prisão de João Biriúto Leme, ex-Collector das Rendas Gerais de São José dos Campos, requisitada por esta Thesouraria, a fim de poder tomar conhecimento do constrangimento illegal, allegado pelo ex-Collector e á favor de quem o Tribunal concedeu uma ordem de Habeas corpus. De todos os documentos que formão o processo do ex-Collector consta o seguinte: - Que tendo sido presente á Sessão da Junta de Fazenda desta Thesouraria, do dia 23 de Maio de 1877, uma representação da Contadoria, datada de 16 de Fevereiro, relatando o facto de que o Collector de São José dos Campos, João Biriúto Leme, não havia até aquella data dado cumprimento á Portaria desta Thesouraria de 9 de Janeiro de 1877, a qual lhe determinava que no prazo improrrogavel de dez dias remetteste os livros que existiam para a escripturação da Collectoria nos exercícios de 1869-1870 até 1874-1875, sob as penas da Lei, visto como não havia dado cumprimento ás diversas Portarias que lhe foram expedidas nos annos de 1871-1876 - foi resolvido não só impor á esse Collector a multa de R\$ 700000, pela mora da remessa dos livros, como tambem deprecar do Juiz Municipal do Termo a prisão; - Que, conforme a certidão remettida á esta Thesouraria pelo Juiz Municipal em officio de 7 de Junho de 1877, no dia 4, na sala do Paço da Camara Municipal de São José dos Campos, fôra preso o referido Collector, vindo-se nesse mesmo dia á prisão; - Que, em Sessão da Junta de Fazenda do dia 13 de Junho de 1877, foi resolvido 1.º ordenar-se ao Contor Ordenador Fiscal que requerer ao Juiz dos Deitos o sequestro presentis, para segurança da Fazenda, nos termos que o Collector

João Ricardo Lima, em nome e causa da gestão do cargo e em todos os mais que possuir; 2.º - que a Contabilidade inscrevesse a dívida proveniente da multa imposta ao Collector e extrahisse a competente certidão d'fim de ser cobrada em definitivo; 3.º - que fosse levado todo o recorrido ao conhecimento da Presidência para que, na forma da Lei, mandasse instaurar processo de responsabilidade contra o dito Collector; - Que, por despacho da Inspectoria de 18 de Dezembro de 1879, exarado no officio do Chefe de Policia desta Provincia, n.º 83 de 11 de Novembro desse anno, foi ordenado que em vista de todos os papéis e contas existentes nesta Thesouraria, relativos á gestão e á gestão do Collector de que se trata, fosse organizada, de accordo com a legislação sobre o assumpto, a conta provisoria do abance do ex. Collector; - Que, em cumprimento do despacho de 13 de Julho do corrente anno, exarado no officio reservado do Juiz Municipal do Termo de São José dos Campos, foi organizada uma conta provisoria da responsabilidade do ex. Collector, demonstrando dita conta que até a data de 21 do mez proximo passado chegara a ella a somma de R. 12:352 e 24; - Que dita responsabilidade, não representa a totalidade do abance do ex. Collector para com a Fazenda Nacional, visto como esse só pode ser conhecido depois de tomadas as contas, sendo apenas o resultado dos exames feitos nos documentos e papéis existentes nesta Thesouraria, pertencentes a gestão do ex. Collector; - Que a responsabilidade de R. 12:352 e 24, de que se trata, compõe-se das seguintes parcelas: - R. 700000 multa imposta ao Collector pela Junta de Fazenda, em sessão de 23 de Maio de 1877, por não ter recolhido á Thesouraria nos prazos marcados os livros que serviram para a escripturação dos exercicios de 1869-1870 á 1875-1876: -

R.<sup>o</sup> 2: 600000 - saldo pertencente á arrecadação do quarto trimestre do exercício de 1876-1877, não recolhido ao cofre desta Thesouraria e constante do officio que em data de 24 de Junho de 1877, dirigio á esta Repartição; - R.<sup>o</sup> 5: 988200 - saldo em estampilhas que devia existir no cofre da Collectoria no dia em que o ex-Collector foi preso e que não foi encontrado pelo Juiz Municipal do Termo, conforme consta do inventario feito; R.<sup>o</sup> 2: 786284 juros de 9% ao anno pela mira de varias quantias, prefazendo todas estas quantias a somma de R.<sup>o</sup> 13: 674484, da qual abate-se a quantia de R.<sup>o</sup> 721860, proveniente do produto da venda de frutos da fazenda do ex-Collector penhorada á Fazenda Nacional e recolhida ao cofre desta Thesouraria, em data de 13 de Fevereiro de 1878, pelo respectivo depositario, ficando portanto em R.<sup>o</sup> 12: 352624 a responsabilidade constante da conta provisoria; - Que, em resposta aos officios reservados do Juiz Municipal do Termo de São José dos Campos de 25 de Junho, de 6 de Junho proximo passado, todos concernentes ao facto de não se ter lido pelos arrolados da Cidade de São José dos Campos, José Biondo Leme, contra o qual constava que existia uma ordem de prisão - esta Thesouraria fez-lhe remetter, por copia, da informação prestada pela Contadoria em data de 21 de Junho proximo passado e da conta provisoria da responsabilidade do ex-Collector, declarando-lhe que a requisição de prisão contra José Biondo Leme, ex-Collector, subsistia como um meio de compulsi-lo a solver o seu debito. Finalmente que as contas deste ex-Collector ainda não foram formadas e nem o poderão ser em razão de não existir escripturação nos respectivos livros, quasi todos em branco, conforme consta das diversas representações feitas pela Contadoria, a semelhante

respeito. Ao exposto assente que, em vista da Peisão  
do Ministério da Fazenda, de 8 de Agosto de 1878, esta  
Aduançaria deve levantar o conflito de jurisdicção  
de que trata o Decreto n.º 2548 de 10 de Março de  
1840 e 124 de 5 de Fevereiro de 1842. Contadoria da Adu-  
ançaria de S. Paulo, 8 de Agosto de 1882. O A.º Escripta-  
rio, José Maria da Silva Portinho. Concorde. Silveira.  
Confere. José Francisco Camargo P'Alvarenga, ename-  
gado do expediente. Concorde.  
João de Sá e Albuquerque.

Copia.

N.º 184. S. Paulo. - Thesouraria de Fazenda da Província,  
em 9 de Agosto de 1882. - Uhu. e Em. Sr. - Do officio  
por copia inclusa, que em data de 4 do corrente diri-  
giu-me o Presidente do Tribunal da Relação, S.ª.ª. re-  
tignará ser que esse Tribunal dispõe-se a tomar co-  
nhecimento de objecto Administrativo. Artigos 24 e  
25 do Regulamento n.º 124 de 25 de Fevereiro de 1842  
e Resolução de Consulta da Sessão de Justiça do Con-  
selho de Estado de 17 de Julho de 1880 em Arzo n.º 246  
do Ministerio respectivo. E como, do historico constan-  
te da exposição da Contadoria em data de hontem  
por copia junta se evidencia que aquelle objecto é  
da exclusiva competência desta Thesouraria, tenho a  
honra de levar o referido ao conhecimento de S.ª.ª.  
para os fins convenientes. Deus Guarde a S.ª.ª. - Uhu.  
Em. Sr. Concheiro Contor Presidente da Provin-  
cia. O Inspector. Joaq.º Cant.º de Azeredo Marques.

Conf. ori.

João de Sá e Albuquerque.



Copia.

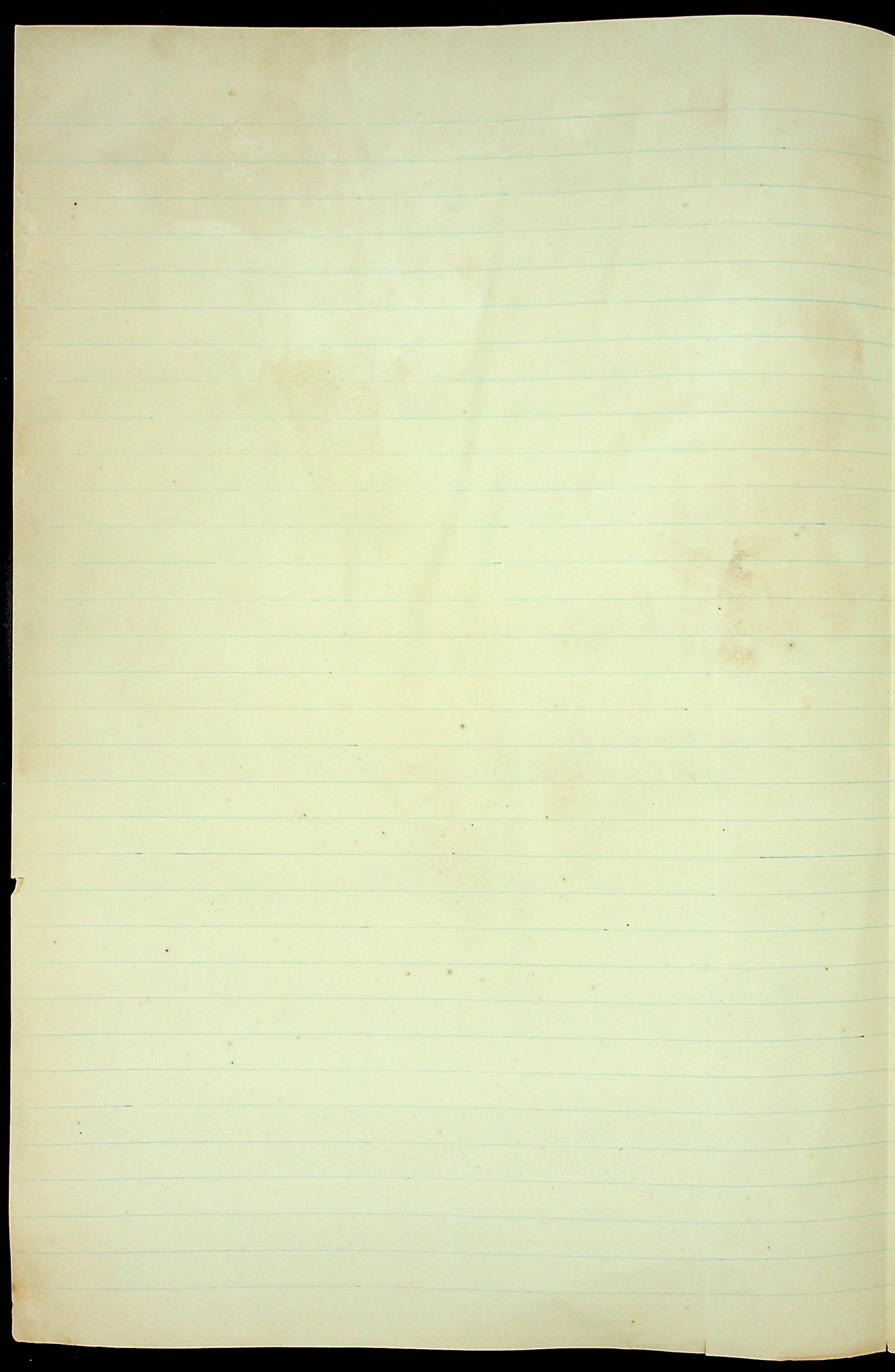
Secretaria da Relação de São Paulo, em 4 de Agosto  
de 1882. - Uhu. Sr. - O ex-collector de Rentas Gerais de  
São José dos Campos, João Ribeiro Lima, allegando  
que soffre ameaça de um constrangimento illegal, por  
força de uma ordem de prisão, contra si expedida, sob  
requisição de S. E., obtive neste Tribunal uma ordem de  
habeas corpus para se apresentar na sessão de 11 do  
corrente. Nestas circumstancias, tenho a honra de  
requisitar de S. E. todas as informações concernentes  
àquella petição de habeas corpus, a fim de que o Tri-  
bunal possa pronunciar-se com conhecimento de cau-  
sa. Deus Guarde a S. E. - Uhu. Sr. Joaquim Cândido  
de Azeredo Marques. Pignos Inspector da Phisica da  
de Foz de Iguaçu. Joaquim Beirão Villaga. - Confere. José  
Francisco Camargo d'Albraranga, encarregado do expen-  
dente. Confere. (Ass. de S. E. e Albraranga)

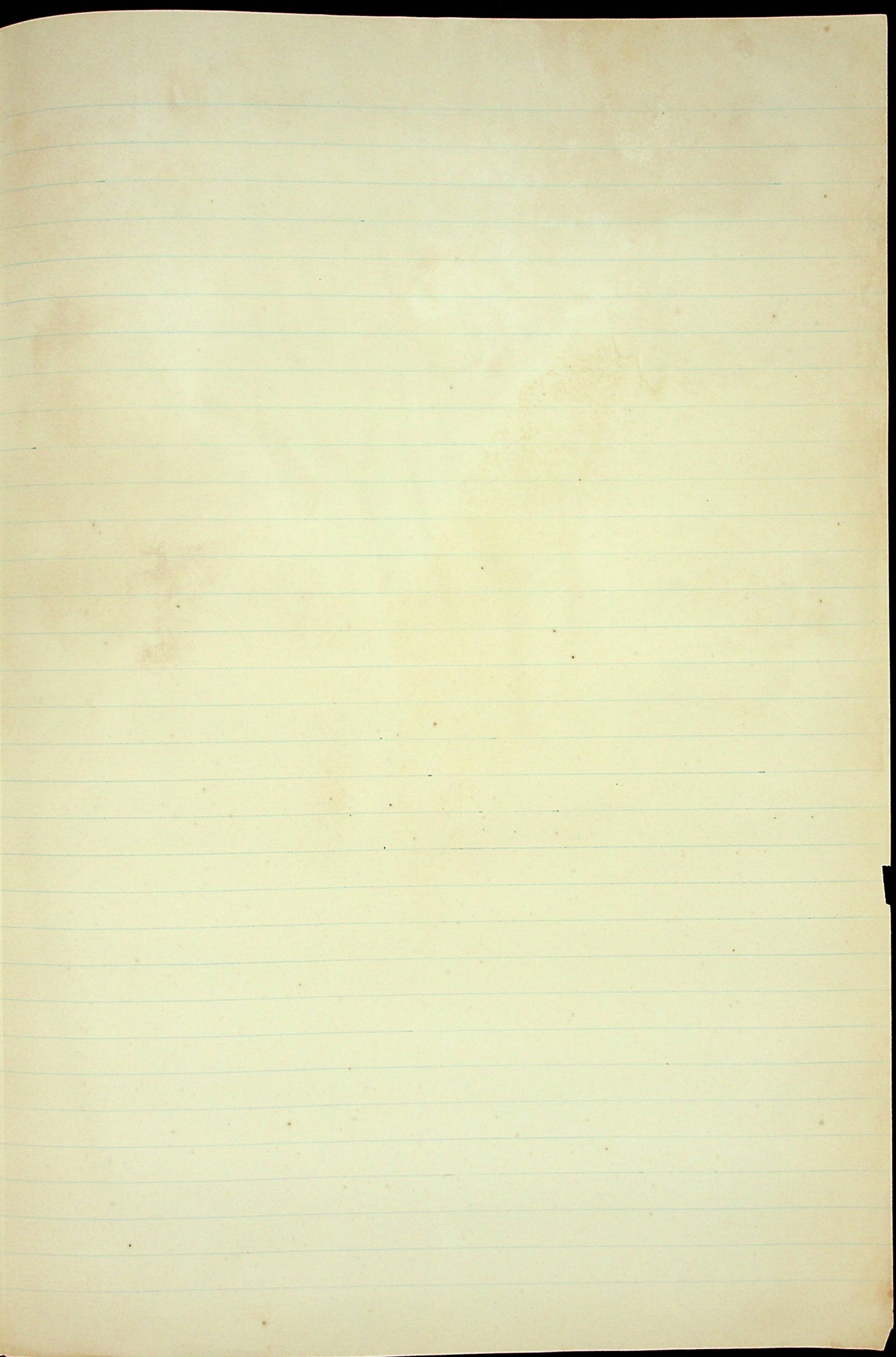
Cópia.

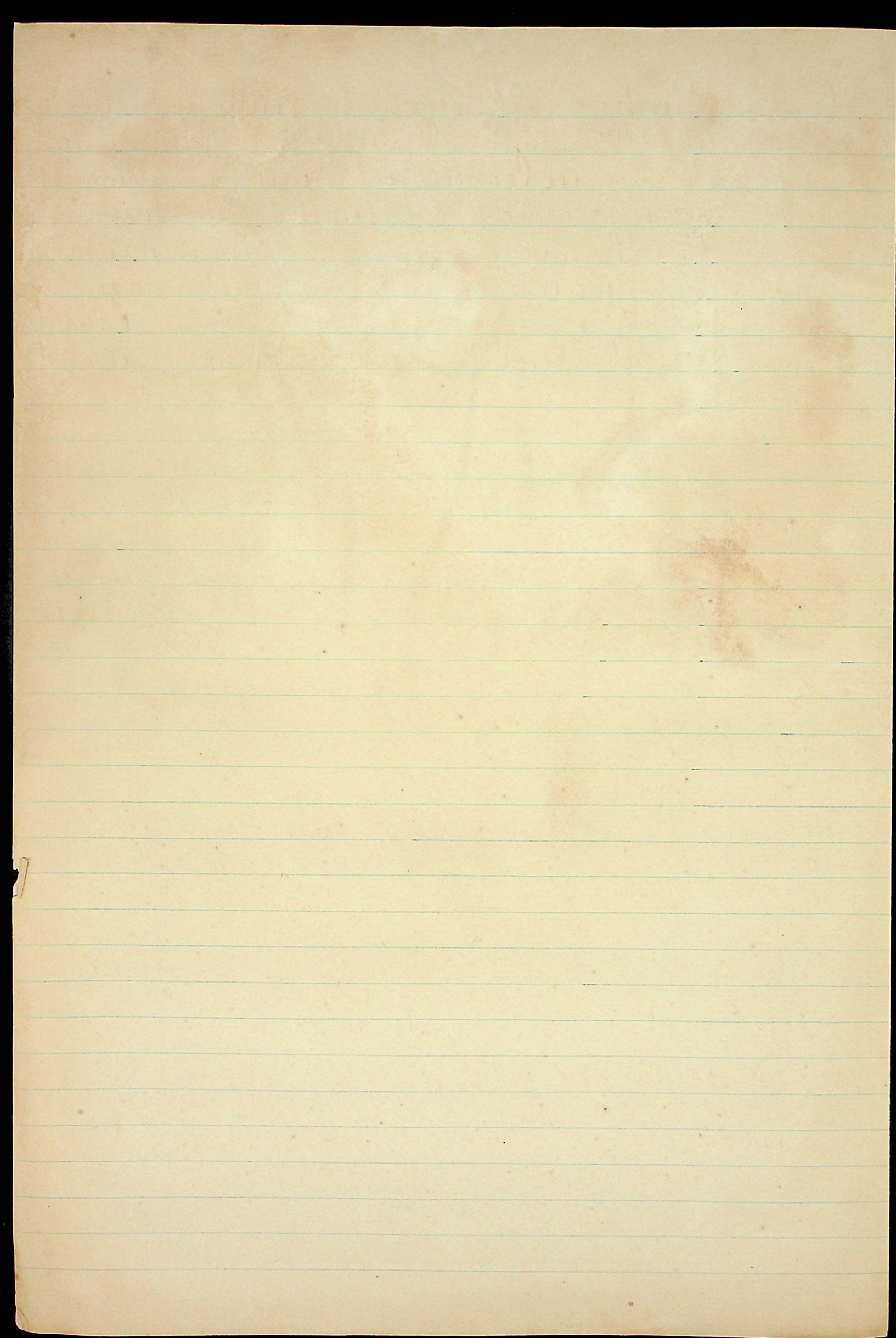
N.º 184. - S. Paulo. - Thesouraria de Fazenda da Província,  
em 7 de Agosto de 1882. - Uhu. e Emu. S.ª. - Do officio  
por copia inclusa, que em data de 4 do corrente diri-  
giu-me o Presidente do Tribunal da Relação, S.ª. e  
dignará ser que esse Tribunal dispõe-se a tomar es-  
colhimento de objecto Administrativo. Artigos 24 e  
25 do Regulamento n.º 124 de 25 de Fevereiro de 1842  
e Resolução de Consulta da Sessão de Justiça do Con-  
selho de Estado de 17 de Julho de 1880 em Aviso n.º 246  
do Ministerio respectivo. E como, do historico constan-  
te da exposição da Contadoria em data de hontem  
por copia junta se evidencia que aquelle objecto é  
da exclusiva competência desta Thesouraria, tenho a  
honra de levar o occorrido ao conhecimento de S.ª.  
para os fins convenientes. - Deus Guarde a S.ª. - Uhu.  
e Emu. S.ª. Conchuro Contor Presidente da Provin-  
cia. O Inspector. Joaq.º Cam.º de Azeredo Marques.

Conf. ori.

Paul de Sa e Albuquerque.







Copia.

Secretaria da Relação de São Paulo, em 4 de Agosto  
de 1882. - Uhu. Sr. - O ex-collector de Rentas Gerais de  
São José dos Campos, João Rizzato Leme, allegando  
que soffre ameaça de um constrangimento illegal, por  
força de uma ordem de prisão, contra si expedida, sob  
requisição de V. E., obtive neste Tribunal uma ordem de  
habeas corpus para se apresentar na sessão de 11 de  
corrente. Nestas circumstancias, tenho a honra de  
requisitar de V. E. todas as informações concernentes  
àquella petição de habeas corpus, a fim de que o Tri-  
bunal possa pronunciar-se com conhecimento de cau-  
sa. - Que Guarde a V. E. - Uhu. Sr. - Joaquim Cândido  
de Azeredo Marques. Digno Inspector da Phisica da  
de Fazença. Joaquim Beirão Villaça. - Confere. José  
Francisco Camargo d'Albarrãga, encarregado do expen-  
dente. Confere. Manoel de Sá. d'Albarrãga.

